

LEI Nº 3.424, DE 19 DE MARÇO DE 2015

(Autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os postos de combustíveis, lava-jatos de concessionárias de veículos, transportadoras, empresa de ônibus e locadoras de veículos, que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou congêneres ficam obrigados a instalar o sistema de tratamento e reutilização de água.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não se enquadram nesta lei, deverão fazer a adequação de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação;

Art. 2º. O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá estabelecer regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização e multas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

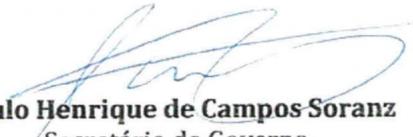
Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Aos 19 de Março de 2015 – 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 21/02/2015